



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIANA  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO Vila Mariana

SUBPREFEITURA

São Paulo, 21 de maio de 2004.

Ofício N° 048 SPVM/CASD/04

Prezado Senhor

Tendo em vista Portaria Intersecretarial 01/SAS/SMSP de 11/05/04 que organiza a " Operação Frentes Frias" para garantir o pronto atendimento a população de rua, solicitamos sua presença ou de representante dessa unidade, para reunião em 25/05/04 às 13:00 às 15:00hs, nesta Coordenadoria de Assistência Social e Desenvolvimento – CASD, da Subprefeitura de Vila Mariana sito à rua José de Magalhães, 500

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração

*S. A. Silveira*  
SELMA AMARAL SILVEIRA

Coordenadora de Assistência Social e Desenvolvimento  
Subprefeitura de Vila Mariana/CASD

100

PORTARIA INTERSECRETARIAL Nº 001/SAS/SMSR, DE 31 DE MAIO DE 2004

ALDAIZA SPOSATI, Secretária Municipal de Assistência Social e Carlos Alberto Rolim Zaratini, Secretário Municipal das Subprefeituras usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o Decreto nº 42.119 de 19/06/2002 que dispõe sobre a atenção em caráter emergencial no âmbito da Defesa Civil, a população em situação de rua, quando da ocorrência de frentes frias ou de baixas temperaturas;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretária Municipal de Assistência Social e da Secretária das Subprefeituras em coordenar conjuntamente a Operação Frentes Frias no atendimento a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de rua na ocorrência de frentes frias ou baixas temperaturas;

**DETERMINAM:**

1. Na ocorrência de frentes frias ou de baixas temperaturas, isto é ao atingir 10 ou menos, todos os servidores da Supervisão de Assistência Social das Coordenadorias de Assistência Social e Desenvolvimento das Subprefeituras ficam convocados, em face de seu compromisso funcional de disponibilidade 24 horas para garantir a prontidão social a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de rua expostos ao tempo frio.
2. Cabe a Subprefeitura por meio da Supervisão de Assistência Social:
  - 2.1. mobilizar e organizar o trabalho dos servidores de suas respectivas unidades para exercer a ação de vigilância nos pontos sujeitos à presença de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de rua, mantendo plantão fora do horário de expediente, isto é, em períodos noturnos e fins de semana, nos termos da presente Portaria.
  - 2.2. acionar a Central Atendimento Permanente e Emergência - CAPE, da Secretária de Assistência Social - SAS, solicitando a ampliação do número de servidores, inclusive responsabilizando-se pela capacitação desses servidores, se for o caso, para assegurar as medidas necessárias de acolhida a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de rua, com a anuência do Subprefeito;
  - 2.3. demandar dos serviços socioassistenciais a abertura de vagas em abrigos e albergues, implementação de 20% de vagas para acolhida emergencial;
  - 2.4. garantir a abertura de vagas em alojamento emergencial, quando não possuir serviços de acolhida para pessoas adultas em situação de rua, utilizando-se de espaços públicos e/ou privados, em articulação com a Central Atendimento Permanente e Emergência - CAPE e Comissão Municipal de Defesa Civil;
  - 2.6. garantir a acolhida de crianças e adolescentes em abrigos e albergues localizados na macro-região, quando não os possuir no âmbito da Subprefeitura.
3. Cabe a Secretária de Assistência Social, por meio da Central de Atendimento Permanente e de Emergência - CAPE



- 3.1 organizar os plantões dos seus servidores, Agilidade de Atendimento e dos Educadores Sociais de Rua articulando ações preventivas e a produção de acolhida em conjunto com a rede de atenção à crianças, adolescentes e adultos em situação de rua das Superintensões de Assistência Social e Subprefeituras;
- 3.2 monitorar por meio do Sistema de Monitoramento de Vagas - SIS RUA as vagas nos Núcleos de Serviços, Albergues, Casas de Acolhida e Abrigos, georeferenciando os pontos de presença de crianças, adolescentes e adultos em situação de rua, articulando ações com a Secretária das Subprefeituras;
- 3.3 disponibilizar informações, e veículos para a Secretaria de Assistência Social e para as Superintensões de Assistência Social das Subprefeituras;
- 3.4 solicitar ao Almoxarifado colchões e cobertores para garantir o funcionamento de alojamentos emergenciais;
- 3.5 realizar em concomitância planejada com as Superintensões de Assistência Social as abordagens e encaminhamentos das crianças e adolescentes às Casas de Acolhida e Abrigos no âmbito da Subprefeitura ou as suas famílias. Os adultos em situação de rua serão encaminhados aos Núcleos de Serviço, Albergues, os quais ampliarão a capacidade de atendimento;
4. Cabe a Secretaria de Assistência Social por meio de suas Coordenadoras Técnicas Acolhe e Prove, garantir até o final de maio que as informações e recepção de todas as unidades e serviços da rede estejam comprometidas e preparadas para as ações aqui especificadas
5. Cabe a Secretaria de Assistência Social, por meio da Assessoria de Comunicação, enviar diariamente informes de previsão meteorológica à Superintensão de Assistência Social, Central de Atendimento Permanente e de Emergência - CAPE e à Gerente do Projeto Oficina Boracá;
6. Cabe a Secretaria Municipal das Subprefeituras indicar representante a ser contatado em face de necessidade de providências específicas a uma ou mais Subprefeituras;
7. Quando da abordagem nas ruas as pessoas em situação de rua deverão ser informadas do risco à exposição ao frio e da necessidade de sua acolhida, ofertando locais e transporte para essa atenção;
- 7.1 No caso de indecisão ou recusa da pessoa o informe deverá ser entregue por escrito, conforme modelo constante do Anexo II, na presença de duas testemunhas, ficando uma via com o informado e outra com o Agente de Acolhida, Educador Social de Rua, servidor da Superintensão de Assistência Social, profissionais do Central Atendimento Permanente e Emergência - CAPE e Comissão Municipal de Defesa Civil;
- 7.2 Em casos de recusa, por problemas de saúde física ou mental, deverá ser acionada a Coordenadoria de Saúde, no âmbito da Subprefeitura, nos termos do Decreto 42.119, de 19/02/2002, para garantir o socorro, registrando em relatório todas as providências adotadas para a preservação da vida. Para tanto o Subprefeito indicará o plantonista responsável pelo encaminhamento e busca de serviços de socorro na rede de saúde municipal.



- 7.3 As crianças e adolescentes em situação de rua deverão ser encaminhadas às Casas de Acolhidas e aos Abrigos, cabendo ao Coordenador de Serviços a comunicação em 48 horas, ao Conselho Tutelar e a Vara da Infância e da Juventude, nos termos do Artigo 93. do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA
8. As Supervisões de Assistência Social, a Central de Atendimento Permanente de Emergência - CAPE, a rede socioassistencial conveniada deverão informar por e-mail ou fax as abordagens realizadas diariamente, registrando o número de acolhidas, o número de recusas e os respectivos motivos, o movimento de ausência/presença nos locais com periodicidade diária, conforme modelo constante no Anexo II.
- 8.1. Estes dados serão centralizados na CAPE e georeferenciados pela Equipe de Vigilância e Monitoramento de Risco, da Secretaria de Assistência Social, repassando os dados para as Subprefeituras e a imprensa, sempre que solicitado:
9. O telefone da Central de Atendimento Permanente e de Emergência - CAPE (0800-77-13-013), da Comissão Municipal de Defesa Civil (199) e do Serviço de Resgate (192) deve ser disponibilizado para o atendimento das solicitações de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de rua, com risco de vida, durante o período de frentes frias ou baixas temperaturas.
10. Fica autorizado o uso dos veículos locados pela Secretaria de Assistência Social e disponibilizados para as Supervisões de Assistência Social, para o transporte de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de rua, quando da ocorrência de frentes frias ou baixas temperaturas. A CAPE disponibilizará veículos para as acolhidas, no âmbito da cidade de São Paulo, sempre que necessário.
11. Os serviços conveniados, conforme o Decreto nº 42.119 de 19/06/2002, instalarão vagas solidárias para acolhidas de emergências na ocorrência de frentes frias ou baixas temperaturas
- 11.1. Nos convênios relativos aos Núcleos de Serviços, Albergues, Casas de Acolhida e Abrigos, a organização social que não puder assumir solidariamente as despesas de ampliação de vagas para a acolhida, estas serão calculadas proporcionalmente ao custo de R\$ 2,00 (dois reais) dia por pessoa.
- 11.2. As Supervisões de Assistência Social assegurarão a ampliação das vagas junto à rede conveniada, solicitando o respectivo aditamento aos convênios para ampliação da capacidade de acolhida, justificando através de relatórios de prestação de contas a liberação dos recursos financeiros e desde que comprovado o pleno uso das vagas extras e a qualidade, do atendimento de acordo com as normas técnicas.
12. Os Centros de Referência das Supervisões de Assistência Social e a Central de Atendimento Permanente - CAPE dinamizarão a ação preventiva no tocante às pessoas em situação de rua quando a previsão de ocorrência de temperatura atingir igual ou menor que 10 graus.
13. A Central de Atendimento Permanente e de Emergência - CAPE contará com o apoio das Equipes de Acolhe, Defende, Provê, Vigilância e Monitoramento de



Riscos e das demais instâncias da Secretaria Municipal de Assistência Social para o pleno exercício de suas funções, quando necessário.

14 A Subprefeitura articulará as ações no âmbito local, acionando a Inspetoria da Guarda Civil Metropolitana, a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, a Coordenadoria de Saúde e a Comissão Municipal de Defesa Civil, quando necessário, observados os termos do Decreto 42.119, de 19/06/2002.

